

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 609 DE 12 AGOSTO DE 2022**

“Dispõe sobre as formas de renegociação e desconto de débitos junto à OAB/MT na **Campanha de Conciliação De Débitos Perante a OAB/MT**”.

**A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, XVIII do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a realização da **Campanha de Conciliação de Débitos Perante a OAB/MT do dia 15 a 31 de agosto de 2022** e a necessidade apresentar proposta de parcelamento e desconto diferenciado apenas para esse período, proporcionando uma melhor tentativa de receber os passivos;

**CONSIDERANDO** que os limites ora definidos não onerarão a OAB/MT, pelo contrário, possibilitarão a existência de maior conciliação entre inadimplentes e a OAB/MT;

**Resolve:**

**Art. 1º** Fica a OAB/MT autorizada, somente para o período compreendido **entre 15 a 31 de agosto de 2022**, a efetuar parcelamento de débitos anteriores ao ano de 2022 perante a OAB/MT, em até **24 (vinte e quatro) parcelas** mensais no boleto bancário e em até **12 (doze) parcelas no cartão de crédito**.

**§ 1º** Até a data da concessão do parcelamento, incidirão sobre o débito principal os seguintes encargos moratórios: I) correção monetária (INPC/IBGE); II) juros de mora (1% ao mês) e III) multa (2%).

**§ 2º** No prazo do parcelamento, **não** incidirão juros pré-fixados à taxa de 1% ao mês.

**§ 3º** O deferimento do pedido de parcelamento dos débitos está condicionado à observância dos seguintes critérios:

- a) confissão da totalidade do débito pelo interessado;
- b) o valor mínimo de cada parcela é de **R\$200,00 (duzentos reais)**;
- c) o atraso de pagamento de qualquer das parcelas mensais ensejará a incidência de juros de mora (1% ao mês), multa de mora (2% sobre o valor do débito) e correção monetária (INPC/IBGE);
- d) o atraso no pagamento de qualquer parcela superior a 10 (dez) dias, implicará no vencimento antecipado das demais parcelas do ajuste, bem como a perda dos benefícios eventualmente concedidos.

§ 4º Para os débitos já cobrados pela via judicial, o acordo deverá ser efetuado nos autos do processo, incumbindo à Procuradoria Jurídica da OAB/MT a adoção das providências cabíveis.

§ 5º Os Procuradores Jurídicos/adogados do quadro da OAB/MT, ficam autorizados a efetuarem a cobrança de honorários advocatícios, seja em razão de processo judicial distribuído, seja em razão de cobrança administrativa (extrajudicial/protesto), observando-se neste último caso, o montante de até 10% (dez por cento) sob o valor da dívida, podendo os mesmos transigirem acerca do seu recebimento.

**Art. 2º** Fica a OAB/MT autorizada apenas no período da Campanha de Conciliação, a conceder descontos sobre os juros de mora e multa incidentes sobre débitos em atraso, observados os seguintes critérios:

Possibilidades de pagamento	Descontos	
	Juros de mora	Multa
<b>Em até 6x no Cartão de Crédito.</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>
<b>7 – 12x no Cartão de Crédito.</b>	<b>80%</b>	<b>80%</b>
<b>Em até 2 parcelas no boleto bancário</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>
<b>3 - 6 parcelas no boleto bancário.</b>	<b>70%</b>	<b>70%</b>
<b>7 – 12 parcelas no boleto bancário.</b>	<b>40%</b>	<b>40%</b>
<b>13 – 24 parcelas</b>	<b>20%</b>	<b>20%</b>

**Art. 3º** A Tesouraria da OAB/MT deverá divulgar os benefícios concedidos pela presente Resolução e implementar a estrutura necessária para a consecução dos objetivos da mesma.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com vigência apenas na **Campanha de Conciliação de Débitos Perante a OAB/MT, que compreende o período de 15 a 31 de agosto de 2022.**

Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2022.

GISELA ALVES CARDOSO  
Presidente

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR  
Vice-Presidente



FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO  
Secretário Geral



ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA  
Secretária-Geral Adjunta



HELMUT FLAVIO PREZA DALTRO  
Tesoureiro